

Cerrito



Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 082/98

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISOS I, II, III e IV e PARÁGRAFO TERCEIRO DA LEI Nº 008/97, DE 14 DE FEVEREIRO DE / 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de / Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do Artigo 76, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º, INCISOS I, II, III, IV e o Parágrafo Terceiro da Lei Nº 008/97, de 14 de fevereiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS - é composto de forma paritária por membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I- 50% (cinquenta por cento) serão representantes governamentais;

II- 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Terceiro- A soma dos representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerrito



Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

Pág. 02

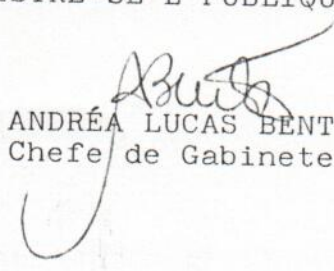
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, em 23 de fevereiro de 1998.



OSMAR KRAUSE

Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ANDRÉA LUCAS BENTO
Chefe de Gabinete